

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E HABITAÇÃO****Decreto Regulamentar n.º 1/2004**

de 14 de Janeiro

O Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto, que aprova a tabela de taxas da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), prevê a cobrança de taxas pela emissão de alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi e respectiva cópia certificada.

Atendendo a que, através de alteração introduzida ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, passou a ser possível o exercício da actividade de transportes em táxi por empresários em nome individual, considera-se que, nestas circunstâncias, deverá ser permitida a substituição, sem custos, do alvará emitido em nome de uma sociedade comercial por alvará a emitir a empresário em nome individual ou a estabelecimento individual de responsabilidade limitada a todos os que nisso tenham interesse e a requeiram em tempo.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A substituição do alvará de transporte em táxi emitido em nome de uma sociedade comercial por alvará a emitir a empresário em nome individual ou a estabelecimento individual de responsabilidade limitada bem como a respectiva cópia certificada ficam isentas, até 31 de Julho de 2004, das taxas previstas no título I, «Acesso à actividade», subtítulo B, «Transporte em táxi», da tabela de taxas da DGTT aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Novembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Novembro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Promulgado em 15 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 17 de Dezembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2004/A

Encontrando-se já em funcionamento as Escolas Básicas Integradas dos Arrifes e dos Ginetes, que servem a totalidade dos alunos do ensino básico provenientes das freguesias a oeste da cidade de Ponta Delgada, torna-se agora necessário proceder à reformulação da rede escolar desta cidade, continuando, assim, a política de integração da rede traçada pela carta escolar.

Afigura-se assim adequada a integração dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico existentes nas freguesias de Santa Clara e de São José, que ora fazem parte da área escolar de Ponta Delgada, com a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Canto da Maia, Escola esta criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A, de 11 de Fevereiro. Com esta integração cria-se uma unidade orgânica estável de encaminhamento dos alunos residentes naquelas freguesias e inicia-se o processo de desagregação da área escolar de Ponta Delgada, unidade orgânica que serve um excessivo número de alunos.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

1 — O presente diploma cria a Escola Básica Integrada de Canto da Maia e estabelece o seu território educativo.

2 — A Escola Básica Integrada de Canto da Maia é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar, do ensino básico e da educação extra-escolar nas freguesias de Santa Clara e São José.

3 — Integram a Escola Básica Integrada de Canto da Maia todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública situados nas freguesias de Santa Clara e de São José.

4 — Exceptua-se do número anterior o Infantário de Ponta Delgada, o qual mantém a integração orgânica que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/A, de 14 de Abril.

5 — Para além dos alunos residentes nas freguesias integradas no respectivo território educativo, cabe ainda à Escola Básica Integrada de Canto da Maia receber outros alunos do ensino básico que para ela sejam encaminhados nos termos regulamentares aplicáveis.